



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N. 34/2021

Após a apresentação do Relatório, em reunião realizada virtualmente, em função do Ato da Presidência nº 01/2021, os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente com relatoria avocada, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.30 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 10 de maio de 2021.

PROTÓCOLO  
**00382/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 12/05/2021  
HORA: 10:12

Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei 30/2021



  
Alceu Antônio Mazziero  
**Presidente - Relator**

  
José Agostino Salata  
**Membro**

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 030 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 07 de maio de 2021, às 09h e 43min.**

**Ementa: “Extingue pontos de taxis, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 030/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre extinção de dois pontos de taxis, um localizado no Bairro Jardim Paulista com 02 (duas) vagas e outro localizado em Guarapuã, na Praça Adelaide Mendes Camargo, na Rua José do Carmo, também com 02 (duas) vagas para os profissionais do transporte.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a extinção de pontos e vagas de estacionamento de taxis, encontrando guarida no art. 5º, inciso XXI de nossa Lei Orgânica Municipal, logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, conclui-se que a proposição está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 10 de maio de 2021.

Alceu Antônio Mazziero  
Relator